

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas

JOSÉ PITAS

SUMÁRIO

I. Notas introdutórias. 1. Da instabilidade do critério de correção monetária. 2. Dos métodos de atualização. 3. Das ressalvas às tabelas. 4. Das tabelas mensais, diárias e permanentes. 5. Do fundamento legal. 6. Dos juros de mora. II. Tabela mensal de atualização. 7. Notas explicativas (I). 8. Exemplo prático (tabela mensal). 9. Critério de atualização para data posterior à tabela. 10. Critério de atualização pela TR "pro rata" posterior à tabela. III. Tabelas diárias de atualização. 11. Notas explicativas (II). 12. Exemplos práticos (tabelas diárias). IV. Tabela permanente de atualização. 13. Método analítico-iterativo (Lei nº 8.177/91). 14. Exemplos práticos (tabela permanente).

I. Notas introdutórias

Existe uma tabela ou um método que possa demonstrar o cálculo de atualização monetária, de forma transparente, simples, sob estrita observância do Direito, e que libere o usuário da dependência de perito ou de publicações mensais?

Os coeficientes das tabelas expressam fielmente as taxas oficiais da inflação, representam a correta variação temporal e correspondem ao conceito legal de época própria?

Juros de mora confundem-se com correção monetária? Os coeficientes trazem em seus fatores a taxa de juros imbutidas? Qual o termo inicial de sua contagem?

1. Da instabilidade do critério de correção monetária

As várias alterações havidas no Sistema Monetário Nacional têm gerado confusões, inseguranças e dificuldades ao tormentoso procedimento da Liquidação de Sentença.

A estabilidade das relações – fundamento principiológico e teleológico da autoridade do

José Severino da Silva Pitas é Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Franca-SP, Professor da Faculdade de Direito de Franca-SP, autor de cursos, dentre estes, o Curso Itinerante de Liquidação de Sentença e Cálculos Trabalhistas.

direito – chega a ser desestruturada ante a constante elaboração de normas jurídicas sobre a mesma relação.

A instabilidade normativa, neste setor, tem induzido até a confusão de denominar-se o autor da conta de liquidação, por cálculos, imprópriamente de perito.

Qual a situação atual da questão?

Desde a instituição da correção monetária, pelo Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, até o advento do Plano Cruzado, no primeiro trimestre de 1986, a Secretaria do Planejamento – Seplan – do Governo Federal, vinha publicando, regularmente, tabelas trimestrais para a atualização dos débitos judiciais trabalhistas.

Neste segmento, a unicidade de taxa e a oficialidade de sua publicação conferiram sustentação à estabilidade do mecanismo de correção monetária ao ponto de muitos ignorarem, mais tarde, a revolução trazida pela Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, no critério temporal de variação da ORTN que passara de trimestral para mensal.

Em face da omissão do Governo, tabelas supletivas surgiram com o objetivo de sintetizar toda legislação e dar apoio ao usuário comum. A primeira tabela publicada nesta esteira, pelo que consta, foi publicada pela Editora Ltr., no Suplemento Trabalhista nº 81-388/86, de autoria de José Pitas, com apoio técnico do perito Francisco Cassiano Teixeira, de Jaboticabal-SP, fundamentada em tese apresentada no II Encontro de Juizes do Trabalho do TRT da 2ª Região.

2. Dos métodos de atualização

Uma tabela de atualização monetária pode ser construída por um de dois métodos: sintético ou analítico.

O método sintético fornece os coeficientes para aplicação direta sobre o valor nominal sujeito à correção. O produto resultante da multiplicação dos respectivos fatores (valor nominal e coeficiente de atualização) converterá o valor nominal original em valor nominal corrigido para o dia a que se refere a publicação da respectiva tabela.

Exemplares deste método são as publicações das tabelas trimestrais da Seplan, as tabelas mensais Pitas-Diva, TRT da 2ª Região, Juarez Varallo, e tabelas diárias Pitas-Diva e Pitas-Sylvio Rodrigues.

O método sintético, introduzido por José Pitas (*in* Revista Ltr., Suplemento Trabalhista

nº 171/94, pp. 953/962 e BIT-Revista nº 48, abr./95, pp. 47/52), corresponde à *Tabela Permanente*, aplicável após o advento da Lei nº 8.177, de 1ª de março de 1991.

Por este método, o calculista, com apoio na relação dos fatores da TR, acumulados, diariamente, desde a sua criação, deduzirá – pela fórmula TRD: V_0 (Valor nominal da obrigação) – o *Coefficiente de Atualização*, que pode ser identificado pelo símbolo *K*. I.é: $K = TRD: V_0$.

O uso prático da *Constante K* atende a necessidade de atualização dos débitos em qualquer data futura, bastando para isto a identificação do Fator da TRD acumulado para o respectivo dia do pagamento ou depósito judicial da quantia devida.

3. Das ressalvas às tabelas

Primeira

As tabelas que se encontram divulgadas trazem coeficientes para atualização dos débitos judiciais, sem considerar o tradicional e jurídico conceito de *época própria*, particularmente após o advento da Lei nº 8.177/91, que adotou a correção monetária pela variação diária do índice inflacionário.

Época própria para o Decreto-Lei nº 75/66, segundo as tabelas da Seplan, correspondia ao trimestre em que a obrigação teve seu vencimento. Época própria, após o advento da Lei Geral nº 6.899/81 e Decreto-Lei nº 2.322/87 correspondia ao mês em que houve o vencimento da obrigação. E finalmente, época própria para o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, que adotou as disposições da Medida Provisória nº 294, de 31.1.91.

Define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação prevista em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa, cláusula contratual, além das sentenças homologatórias de primeira instância e acordos extrajudiciais válidos (as duas últimas figuras não se encontram na literalidade do artigo 39).

As únicas tabelas que atendem a esta exigência legal são as tabelas diárias e a tabela permanente.

Segunda

Notam-se duas tendências nas construções das tabelas; uma econômica, outra jurídica.

Ponto que ilustra esta tendência verifica-se nas tabelas do economista e assessor do TRT da 9ª Região, Juarez Varallo e nas tabelas do perito Décio de Oliveira, em relação ao período que vai de 3 de março de 1986 a 1ª de março de

1987, em que o Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, art. 6º, determinou o congelamento do índice utilizado para variação da taxa oficial de inflação aplicável aos débitos judiciais trabalhistas.

Adotaram entendimento divergente das duas tabelas citadas e aplicaram o disposto no artigo específico a tabela do TRT da 2ª Região e a tabela Pitas-Diva.

Terceira

Há tabelas, como a de Juarez Varallo, que mantêm o critério da trimestralidade da ORTN até o advento do Plano Cruzado, enquanto as outras substituíram este segmento temporal pela variação mensal da ORTN após a publicação da Lei Geral nº 6.899, de 8 de abril de 1981, como as tabelas Pitas-Diva e a tabela do TRT da 2ª Região.

4. Das tabelas mensais, diárias e permanentes

Após alguma confusão jurídica com o advento da medida provisória que introduziu o elemento precursor do Real – a URV – aceitou-se, por força do uso e de reiteradas publicações das “medidas provisórias do Real”, e por determinação de interpretação autêntica consolidada pelo artigo 27 parágrafo 6º respectivo, a vigência do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Tem-se, portanto, como fato pacífico que a atualização dos débitos judiciais trabalhistas:

quando não satisfeitos pelo empregador, nas épocas próprias, serão monetariamente corrigidos pela variação da TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (deduzido do art. 39 referido).

A lei faz referência a Taxa Referencial Diária. A variação, portanto, deve ser de dia a dia.

Pelos postulados matrizes da hermenêutica jurídica, tem-se como verdadeiro que na interpretação da lei o exegeta não deverá:

- a) substituir a explicação simples, pela complexa;
- b) substituir a conclusão razoável, pela absurda;
- c) substituir o efeito mais eficaz, pelo de menor eficácia;
- d) substituir os efeitos simples, pelos complexos;
- e) substituir o possível, pelo impossível;
- f) substituir a essência, pela aparência, ou

o conteúdo pela literalidade.

O fundamento lógico do direito pressupõe a existência de princípios diretivos da reta interpretação, dentre eles, o de que o legislador é o transmissor da consciência coletiva jurídica e histórica do povo, consequentemente as normas jurídicas devem ser lidas sob o postulado de que expressam inteligência, justiça e coerência, bem como se deve ter como premissa que o legislador não cuida do óbvio, não cuida do incontrovertido, não cuida do absurdo, nem cuida do impossível.

No *caput* do artigo 39 onde o legislador menciona “juros de mora” toda evidência revela que significa, portanto, “correção monetária”. A interpretação sistemática do próprio artigo assinala para este fato. A necessidade política, principalmente na época de sua edição, esclarecem o uso pedagógico da lei para se eliminar a chamada *inflação inercial*.

Diante da legislação, após percuciente estudo do perito Sylvio Rodrigues Jr., e ante a necessidade de sintetização de toda legislação, passaremos a oferecer ao militante da Justiça do Trabalho tabelas mensais, diárias, além da tabela permanente, para atender às exigências legais, quanto às taxas oficiais de inflação, à variação legal dos índices e ao estrito conceito legal de época própria.

5. Do fundamento legal

A inflação constitui fato econômico. Elemento do interesse geral dos componentes da sociedade.

O *fato econômico* expressa-se nas relações de forma espontânea, sem contornos fixos, no tempo ou no espaço. Não tem efeito uniforme para todos os integrantes do grupo social. Seus efeitos variam no tempo, no espaço, de acordo com o grupo de consumo, sob influência do universo dos bens de consumo e sob variáveis subjetivas do consumidor.

O fato econômico também é afetado por elementos naturais, políticos e culturais.

Qual, portanto, a legítima medida da inflação exigível, coercivamente, perante o Estado?

O fato econômico, por si só, não é, necessariamente, fundamento suficiente para eleger o interesse geral em interesse juridicamente exigível, para garantir a correção monetária.

Há necessidade de intersecção de dois elementos para a configuração do interesse, juridicamente protegido, para o reconhecimento do *fato jurídico*: 1) que o fato seja objeto de inte-

resse humano – beneficia ou prejudica interesse de alguém; 2) que o fato seja eleito, definido, juridicizado, por norma jurídica válida, convocando-o em valor integrante do *mínimo ético*, coercivamente exigível perante o Estado.

O Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966 conferiu, pela primeira vez, jurisdição ao mecanismo da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas, tendo adotado como índice a ORTN. Sucessivamente este índice foi alterado para OTN, LFT, IPC e TRD.

Malgrado, tenha-se persistido na dualidade de índices para contratos de trabalho vigentes, quanto ao reajuste de salários (não aumento) e para reajuste de débitos judiciais, não cabe ao intérprete da lei ignorar o que o legislador quis distinguir.

Reiterando consideração anterior, divergentemente de raros e superados entendimentos, o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, não foi derogado, nem revogado pela Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, que extinguiu a TRD para *negócios jurídicos*.

Neste sentido as medidas provisórias, por interpretação autêntica, têm positivado a seguinte inteligência:

“Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991” (art. 27, parágrafo 6º).

(Confirmam-se as Medidas Provisórias nºs 542, 566, 596, 635, 681, 911, 953, 978, de 20 de abril de 1995).

6. Dos juros de mora

Juros de mora não se confundem com correção monetária. O primeiro título corresponde a acessório do capital principal em que se integra a parcela referente ao segundo.

A parcela correspondente à correção monetária objetiva satisfazer o mecanismo de redenominação do valor original da obrigação para nova denominação (valor atualizado) tal que se mantenha o valor real, juridicamente protegido.

A parcela correspondente aos juros de mora objetiva remunerar o capital licitamente usado (empréstimo), ou ilicitamente retido (débito judicial), segundo a taxa ajustada, ou a taxa prevista na lei.

As próprias tabelas de correção monetária tornam evidente que os seus coeficientes destinam, estritamente, atualizar os débitos judi-

ais, o que por si exclui a inclusão dos juros de mora.

Algumas dúvidas surgiram à época em que a correção monetária era feita coincidentemente pelas mesmas taxas aplicáveis à poupança, contudo exame atento revelará que a coincidência excluía, evidentemente, a taxa de juros sobre o capital. Da mesma forma, a TRD, malgrado receba o apelido jurídico de juros de mora (art. 39 da Lei nº 8.177/91) de fato, como se observa em seu cálculo pelo Banco Central, por suas normas e pela interpretação sistemática e evolutiva do Direito, corresponde à variação inflacionária.

Os juros de mora devem ser contados, na forma do artigo 883 da CLT e parágrafo primeiro do artigo 39, desde o ajuizamento da ação. O Legislador poderia exigir sua contagem desde a exigibilidade da obrigação, como seria lógico, contudo preferiu penalizar a inércia do interessado. Conseqüentemente, por evidência lógico-jurídica, o termo inicial dos juros de mora para as obrigações *vincendas* coincidirá com a data de vencimentos destas obrigações.

Das taxas legais:

a) Código Civil, art. 1.062: taxa de 0,5% ao mês até 26.2.87;

b) Decreto-Lei nº 2.322, de 26.2.87: taxa de 1% capitalizado ao mês até 31.1.91;

c) MP nº 294, de 31.1.91 (Lei nº 8.179/91): taxa de 1% ao mês, simples, ou *pro rata die*.

7. Notas explicativas (I)

Os coeficientes adotados para a tabela mensal obedecem, essencialmente, idêntica orientação técnica da construção observada pela tabela do TRT da 2ª Região, com as ressalvas já apontadas.

Coerentemente com as ressalvas você observará que a presente tabela omite os coeficientes a partir de fevereiro de 1991.

Qualquer débito incidente antes desta data será corretamente atualizado pelo produto do respectivo coeficiente com o valor nominal do débito, atualizando-o e convertendo-o para o dia 1.6.95.

8. Exemplo prático (tabela mensal)

O empregador, no dia 25 de maio de 1985, deveria pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 333.120,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros).

Como atualizar e converter a quantia para o dia 1.6.95?

Operação:

1ª Identificar o coeficiente de atualização pelo ponto de intersecção do mês maio com o ano 1995. O coeficiente será: 0,000267(K).

2ª Adotar a fórmula $Va = K \times Vo$. $Va = 0,000267 \times 333.120,00$.

3ª Resposta: O Va (Valor atualizado) será em 1.6.95 = R\$ 88,94.

Nota: Este exemplo demonstra a divergência de critério de atualização do salário mínimo e da correção monetária dos débitos judiciais. Se fosse o mesmo método a atualização para 1.6.95 seria R\$ 100,00.

9. Do critério de atualização posterior à tabela

Se o depósito ou pagamento tiver que ser feito em data posterior à da vigência da tabela, você adotará as seguintes operações:

1ª Tomará o Valor atualizado (Va) para a data da tabela, no caso, em 1.6.95. Identificará, na mesma data, o Fator da TRD respectivo (TRDa). [Para efeito prático denominarei a o dia para o qual está atualizado o valor ou fator, e o dia de vencimento da obrigação].

2ª Com estes dois elementos deduzir-se-á o Fator Constante (K) para atualização do débito em qualquer data futura, pela seguinte fórmula: $K = Va : TRDp$.

Você observará que a mesma fórmula será utilizada, pela tabela permanente, como método analítico, para se obter o Fator constante de atualização (K) com base em Vo (Valor original da obrigação) e TRDo (TRD acumulada para o respectivo dia).

3ª Logo, $K = R\$ 88,94 (Va) : 0,00611904 (TRDa)$. $K = 14.535,46$.

Nota: Se você precisar fazer o depósito ou pagamento em dia posterior ao da vigência da tabela, bastará obter o Fator TRD acumulado para o respectivo dia e multiplicá-lo pelo Fator Constante de Atualização (K). Assim $K \times TRDp$ (TRD acumulada para o dia do pagamento). No caso: $14.535,46 \times TRDp$.

Você terá acesso ao Fator da TRD vigente no futuro por meio da imprensa diária, v.g.:

a) O Estado de S. Paulo, Caderno de Economia, seção TR-Fator Carnê.

b) Folha de S. Paulo, seção Contra-

tos do Sistema Bancário-3.

c) Gazeta Mercantil, Caderno Finanças, seção Taxas Referenciais.

10. Critério da TR "pro rata" para atualização posterior

Você encontrará, também, publicações com coeficientes da TR *pro rata die* com validade para os demais dias do mês de vigência das tabelas, como as divulgadas pelo TRT da 2ª Região (Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Suplemento da Ltr.).

Neste caso, a atualização para data posterior à tabela será feita pelo produto do valor atualizado (Va), no caso para 1.6.95, pelo coeficiente indicado, na tabela *pro rata*, para o dia desejado.

11. Notas explicativas (II)

As tabelas de atualização monetária divulgadas pela editoria especializada, em geral estão desconcertadas com as exigências da legislação, desde 4 de fevereiro de 1991, pela não-observação da época própria. As correções devem ser feitas a partir da data de vencimento das obrigações e estas podem ocorrer em qualquer dia do mês.

Para suprir esta falha, além da tabela permanente, que utiliza método diverso, retomamos a publicação das tabelas diárias.

Você terá uma tabela diária para cada ano, desde 1991, e com os coeficientes relativos a todos os dias úteis.

Para atualizar um débito cujo acerto de contas deveria ser feito no meio do mês, basta identificar a respectiva época própria, por exemplo dia 11.8.93 e localizar na tabela de 1993 o coeficiente correspondente.

12. Exemplos práticos (tabelas diárias)

Primeiro exemplo:

O patrão deveria pagar ao trabalhador, no dia 11 de agosto de 1993, a quantia de CR\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

Como atualizar e converter o valor para 1.6.95?

Operação:

1ª Identificar o ano de vencimento da obrigação: Tabela III - Ano 1993.

2ª Identificar o coeficiente pela intersecção do dia e do mês: 0,01834037.

3ª Multiplicar o Vo (Valor original da obrigação) pelo coeficiente: CR\$ 5.534,00 x 0,01834037 = R\$ 101,50.

Nota: O Valor Atualizado para 1.6.95 será R\$ 101,50. Aqui houve coincidência próxima no procedimento de atualização do salário mínimo e do débito judicial.

Segundo exemplo:

Empresa deveria pagar ao trabalhador, no dia 13 de abril de 1994, o valor equivalente a 70,00 [observe que, embora a moeda corrente de março a junho seja o cruzeiro real, neste segmento salários, preços e contratos foram expressos em URV, por isto as tabelas Pitas-Sylvio foram adaptadas para este referencial].

Como converter e atualizar o valor da dívida para o dia 1.6.95?

Operação:

1ª Identificar a época própria relativa ao ano: *Tabela IV - Ano 1994.*

2ª Identificar o coeficiente de atualização pela intersecção da época própria relativa ao mês e ao dia: 1, 44795138.

3ª Multiplicar o coeficiente (1,44795138) pelo valor da obrigação ($Va = 70,00$ URV) = Va . Logo, o valor atualizado e convertido para o dia desejado será R\$ 101,36.

Nota:

Primeira: No presente exemplo, também, se verifica a coincidência de reajuste do salário mínimo e do débito judicial, com pequena variação.

Segunda: É útil reiterar que no segmento que vai de 1.3.94 a 30.6.94, embora a moeda corrente fosse o cruzeiro real os preços, salários e contratos foram expressos em URV.

Terceira: Ao você multiplicar coeficiente x V_0 (Valor da obrigação), utilizando-se da presente tabela o V_a (Valor atualizado resultante) estará convertido em *Real* e o valor valerá para o dia de vigência da respectiva tabela.

Quarta: Se você tiver que atualizar o débito para dia posterior a da vigência da tabela, bastará adotar as operações descritas nos números 9 e 10 supra (critérios para atualização em data posterior à vigência da tabela: item III - tabela mensal de atualização).

13. Do método analítico-interativo

O método aplicável à tabela permanente é analítico porque a construção dos *Coefficientes de Atualização* depende de operação do próprio usuário da tabela, mediante a utilização de dois elementos de seu domínio:

a) V_0 (Valor original da obrigação), com respectiva época própria;

b) TRDo (Valor do fator TRD acumulado para

a época própria da obrigação).

Nota:

Primeira: A tabela permanente é constituída de todos os fatores da TR acumulados, diariamente, desde sua origem, e são invariáveis.

Segunda: Os fatores da TR constitutivos da tabela permanente estão expressos de forma compatível com a unidade monetária ou referencial (caso da URV) nos segmentos temporais respectivos, tal que a elaboração do coeficiente de atualização fornecera como resultado uma constante (K), mediante a qual você poderá atualizar o débito para qualquer época em relação à qual possa ser identificado o Fator TRD (expressão da TRD acumulada desde a origem).

Terceira: Os fatores publicados na presente tabela permanente vão até o dia 1.6.95.

Quarta: Denomina-se *interativo*, porque você poderá, individualmente, completar a Tabela. Pretendemos, com o apoio técnico do operoso Bel. em Ciências Econômicas e Perito, Sylvio Rodrigues Jr., divulgar os fatores, mês a mês. Contudo, você poderá, provisoriamente, para soluções práticas e cotidianas, dispor das expressões da TRD acumulada e vigente para data futura, pela imprensa diária, como já indicado no número 9 no item II, atrás.

14. Dos exemplos práticos (tabela permanente)

Primeiro exemplo:

A empresa deveria pagar ao trabalhador, no dia 11 de agosto de 1993, a quantia de CR\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

Como atualizar e converter, pela tabela permanente, a dívida para o dia 1.6.95?

[Para efeito prático está-se usando o primeiro exemplo descrito na ilustração da tabela diária. Cf. nº 12, atrás].

Operação:

1ª Identificar na época própria (13.8.93) o respectivo Fator TRDo (a expressão da TRD acumulada para o dia do vencimento da obrigação) = 0,33363811.

2ª Aplicar a fórmula $V_0 : TRDo = K$ [Isto é, o valor da obrigação original dividido pelo valor ou expressão da TRD acumulada para o respectivo dia resultará no Coeficiente Constante (K) de Atualização]. Então: CR\$ 5.534,00 : 0,33363811 = 16.586,83415.

3ª Identificar a expressão atribuída a TRD_p [Fator da TRD para o dia do pagamento]. Qual o valor da TRD_p (1.6.95)?
Resposta: 0,00611904.

4ª O V_a [Valor Atualizado] para o dia desejado será fornecido pelo produto de $K \times TRD_p = 16.586,83415 \times 0,00611904 = R\$ 101,50$. [Cf. nº 11 = mesmo resultado, com aplicação da tabela diária, método sintético e com a tabela permanente, método analítico].

Segundo exemplo:

Empresa deveria pagar a empregado, no dia 13 de abril de 1994, o valor equivalente a 70,00 URV [Cf. repetição do segundo exemplo aplicado para ilustração do caso prático, pelo método da tabela diária, no número 12 retro].

Atualizar e converter o valor da dívida original para o dia 1.6.95.

Operação:

1ª Identificar na época própria [13.4.94] o valor da TRD_o [Fator TRD,

acumulado diariamente, desde a origem, vigente para o dia de vencimento da obrigação] = 0,00422600.

2ª Aplicar a fórmula: $V_a : TRD_o = K$.
Isto é: $70,00 : 0,00422600 = 16.564,12683$.

3ª Obtido o fator ou coeficiente constante (K), você atualizará o débito para qualquer dia em relação ao qual se tenha a expressão da TRD acumulada diariamente. No caso deseja-se atualizar o débito original de 13.4.94, que estava referido em 70, URV, para 1.6.95.

Solução: identificar o valor da TRD para este dia: 0,00611904.

4ª Multiplicar o Fator TRD da data a que se deseja atualizar o débito 0,00611904 pela Constante [k] de atualização, deduzida, $16.564,12683 = R\$ 101,36$ [observe que o resultado pelo método analítico da tabela permanente é idêntico do exemplo tomado da tabela diária, no número 12, retro].

Tabela Mensal de Atualização dos Débitos Trabalhistas

Coeficientes válidos para: 1º de junho de 1995

José Severino da Silva Pitas

Sylvio Rodrigues Jr.

MÊS	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977
JAN.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
FEV.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
MAR.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
ABR.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
MAI.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
JUN.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
JUL.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
AGO.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
SET.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
OUT.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
NOV.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
DEZ.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
MÊS	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
JAN.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,007015	0,003504	0,001352
FEV.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,006681	0,003305	0,001231
MAR.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,006363	0,003098	0,001096
ABR.	0,041136	0,029098	0,018658	0,011618	0,006060	0,002842	0,000996
MAI.	0,041136	0,029098	0,018658	0,010961	0,005744	0,002607	0,000915
JUN.	0,041136	0,029098	0,018658	0,010340	0,005444	0,002414	0,000840
JUL.	0,037652	0,026145	0,016861	0,009755	0,005160	0,002240	0,000769
AGO.	0,037652	0,026145	0,016861	0,009203	0,004868	0,002055	0,000698
SET.	0,037652	0,026145	0,016861	0,008698	0,004550	0,001894	0,000631
OUT.	0,033629	0,023786	0,016861	0,008229	0,004252	0,001729	0,000571
NOV.	0,033629	0,023786	0,015370	0,007785	0,003974	0,001576	0,000507
DEZ.	0,033629	0,023786	0,015370	0,007380	0,003732	0,001454	0,000461
MÊS	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
JAN.	0,000417	0,000127	0,095857	0,017086	0,001653	0,092475	0,007356
FEV.	0,000371	0,000110	0,095857	0,014665	0,001351	0,059237	
MAR.	0,000336	0,095857	0,056160	0,012432	1,141461	0,034285	
ABR.	0,000299	0,095857	0,049042	0,010716	0,952726	0,018601	
MAI.	0,000267	0,095857	0,040544	0,008984	0,858621	0,018601	
JUN.	0,000243	0,095857	0,032845	0,007628	0,780990	0,017651	
JUL.	0,000222	0,095857	0,027829	0,006381	0,625643	0,016103	
AGO.	0,000206	0,095857	0,027006	0,005145	0,485899	0,014535	
SET.	0,000191	0,095857	0,025391	0,004264	0,375675	0,013144	
OUT.	0,000175	0,095857	0,024026	0,003438	0,276334	0,011648	
NOV.	0,000160	0,095857	0,022006	0,002702	0,200795	0,010243	
DEZ.	0,000144	0,095857	0,019502	0,002129	0,141995	0,008782	

José Severino da Silva Pitas é Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Franca-SP, Professor da Faculdade de Direito de Franca-SP, autor de cursos, dentre estes, o Curso Itinerante de Liquidação de Sentença e Cálculos Trabalhistas.

Sylvio Rodrigues Jr. é Bacharel em Ciências Contábeis, com Especialização em Economia [FIPE-USP], Pós-Graduando em Contabilidade/Controladoria e Perito Judicial.

Tabela Diária de Atualização dos Débitos Trabalhistas

Coefficientes válidos para: 1º de junho de 1995

José Severino da Silva Pitas
Sylvio Rodrigues Jr.

Tabela Diária I - Ano: 1991

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1			0,00571873	0,00527072			0,00405806	0,00368747		0,00282056	0,00235498	
2				0,00525121	0,00483863		0,00404160	0,00366957	0,00329386	0,00279983		0,00180431
3				0,00523178	0,00481896		0,00402521		0,00326999	0,00277924		0,00178197
4		0,00611964	0,00569423	0,00521289		0,00442003	0,00400888		0,00324629	0,00275880	0,00232429	0,00175991
5		0,00610151	0,00566983	0,00519408		0,00440062	0,00399262	0,00365176	0,00322277		0,00229400	0,00173827
6		0,00608402	0,00564554		0,00439085		0,00397633	0,00363370	0,00319942	0,00273852	0,00223460	0,00171689
7		0,00606659	0,00562135		0,00437987	0,00436117		0,00361574		0,00271838		
8		0,00604920	0,00559727	0,00517533	0,00476044		0,00397623	0,00359786	0,00317624	0,00269680	0,00220548	0,00169592
9				0,00515665	0,00474109		0,00395991	0,00357970	0,00315322	0,00267638		0,00167546
10				0,00511578	0,00472165	0,00434158	0,00394334		0,00312987	0,00265414	0,00217673	0,00165550
11			0,00557329			0,00432268	0,00392684		0,00310669		0,00214836	0,00163587
12			0,00554941	0,00509547		0,00430266	0,00391041	0,00356163	0,00308369	0,00263306	0,00209204	
13		0,00603186			0,00470230	0,00428334		0,00354370		0,00261215		
14		0,00600983	0,00550196		0,00468302		0,00389405	0,00350638	0,00306085	0,00259083		0,00159802
15		0,00598787	0,00547839	0,00506509	0,00464471		0,00387775	0,00348816	0,00303819	0,00257083		0,00157943
16				0,00502524	0,00462567	0,00424494	0,00386153		0,00301569	0,00255042	0,00206408	0,00156106
17		0,00596040	0,00545491	0,00501502	0,00460671	0,00422587	0,00384437	0,00347003	0,00299336	0,00253042	0,00203651	0,00154290
18		0,00593305	0,00543154	0,00499511	0,00458783	0,00420689	0,00382928	0,00345200	0,00297120	0,00251017	0,00200930	0,00152495
19		0,00587873	0,00540827		0,00456902	0,00418799		0,00343406		0,00249014	0,00195596	
20		0,00585176	0,00538510	0,00497528	0,00455029	0,00416918	0,00381326	0,00341621	0,00294919	0,00247034	0,00190405	0,00150720
21				0,00495552	0,00453164		0,00379730	0,00339846	0,00292736	0,00245075	0,00187861	0,00148967
22				0,00493585	0,00451164	0,00415045	0,00378142		0,00290568	0,00243129	0,00185351	
23				0,00491625	0,00449181	0,00413181	0,00376559	0,00338080	0,00288416	0,00241199	0,00182874	0,00147234
24				0,00489673	0,004471325	0,004111325	0,00374984	0,00336323	0,00286281	0,00239283	0,00180351	0,00145521
25		0,00582491	0,005313905		0,004451306	0,00409477		0,003348575		0,00237383		
26		0,00579818	0,00529340	0,00487729	0,00443457	0,00407637	0,00373415	0,00332836	0,00284161	0,00235383	0,00178287	0,00143828
27		0,00577158		0,00485792	0,00441614		0,00371852	0,00331106	0,00282416	0,00233383		0,00142154
28		0,00574509			0,00439857		0,00370297					
29												
30												
31					0,00445779							

Tabela Diária III - Ano 1993

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		0,00008823	0,00006980	0,00005548		0,00003363	0,00002585		0,01487139	0,01104694	0,00809122	0,00594243
2		0,00008706	0,00006911	0,00005478		0,00003320	0,00002555	0,01983539	0,01466464		0,00799554	0,00588057
3		0,00008591	0,00006841		0,00004327	0,00003278		0,01959039	0,01445678	0,01093516	0,00788688	0,00580186
4	0,00001184	0,00006477	0,00006773	0,00005408	0,00004225	0,00003236	0,00002535	0,01917043	0,01437521	0,01081405	0,00780291	
5	0,00001056	0,00006366	0,00006705	0,00005340	0,00004174	0,00003216	0,00002492	0,01894940	0,01433595	0,01065857		0,00579090
6	0,000010803		0,00006572	0,00005272	0,00004124	0,00003177	0,00002453	0,01878750	0,01423595	0,01050110	0,00772584	0,00565085
7	0,000010679	0,00008256	0,00006638			0,00003138	0,00002425	0,01856469	0,01414883	0,01035417	0,00759978	0,00556924
8	0,00008149	0,00006571	0,00006571		0,00004075	0,00003100		0,01834037	0,01388637		0,00739028	0,00540382
9	0,00008044	0,00006506	0,00006506		0,00004026	0,00003062	0,00002404	0,01815001		0,01021776	0,00730528	
10	0,000010555	0,00007941	0,00006440	0,00005205	0,00003978	0,00003021	0,00002374	0,01789112	0,01376769	0,01010695		0,00545489
11	0,000010433	0,00007839	0,00006377	0,00005139	0,00003931	0,00003021	0,00002344	0,01766046	0,0136918	0,00991973		0,00536891
12	0,000010310			0,00005073	0,00003884	0,00002983	0,00002298	0,01744083	0,01359422	0,00977865	0,00718595	0,00526643
13	0,000010189	0,00007739	0,00006314	0,00005009	0,00003838	0,00002945		0,01721651	0,01349002	0,00963149	0,00695164	0,00516044
14	0,000010068	0,00007640	0,00006251	0,00004943	0,00003792	0,00002906	0,00002265	0,01700361	0,01338282	0,00948389	0,00683720	
15		0,00007542	0,00006189		0,00003747		0,00002240	0,01679266	0,01327940	0,00934009		0,00507323
16	0,00009948	0,00007445	0,00006128	0,00004877	0,00003702		0,00002214	0,01657105	0,01318421	0,009116845	0,00670859	0,00491760
17	0,00009829	0,00007350	0,00006068	0,00004813	0,00003658	0,00002875	0,00002187	0,01636423	0,01309000	0,008901165	0,00660498	0,00484841
18						0,00002840	0,00002160	0,01615057	0,01297940		0,00648937	0,00477440
19	0,00009712				0,00003614	0,00002804	0,00002140	0,01595713	0,01287940	0,00884418	0,00637648	
20	0,00009596		0,00006008	0,00004749	0,00003571	0,00002768	0,00002124	0,01574083	0,01277940	0,00868735	0,00626070	
21	0,00009482		0,00005948	0,00004687	0,00003528	0,00002730	0,00002104	0,01552507	0,01267940	0,00853022		0,00468633
22		0,00007256	0,00005889	0,00004625	0,00003486	0,00002697	0,00002087	0,01531322	0,01257940	0,00837597	0,00615124	0,00455411
23	0,00009369	0,00007163	0,00005831	0,00004564	0,00003445	0,00002652	0,00002067	0,01511322	0,01247940	0,00823897	0,00604821	0,00447949
24	0,00009257	0,00007071	0,00005773	0,00004503	0,00003405	0,00002617	0,00002049	0,01491432	0,01237940	0,00809122	0,00594243	0,00440424
25	0,00009147			0,00004444	0,00003363	0,00002585	0,00002031	0,01471432	0,01227940	0,00794243		
26	0,00009037		0,00005716	0,00004385	0,00003320	0,00002555	0,00002011	0,01451432	0,01217940	0,00780291	0,00588057	
27	0,00008930		0,00005660	0,00004326	0,00003278	0,00002525	0,00001992	0,01431432	0,01207940	0,00766046	0,00580186	
28			0,00005604	0,00004267	0,00003236	0,00002492	0,00001973	0,01411432	0,01197940	0,00751859	0,00572004	
29			0,00005548	0,00004208	0,00003191	0,00002453	0,00001954	0,01391432	0,01187940	0,00737672	0,00565085	
30			0,00005492	0,00004150	0,00003143	0,00002415	0,00001935	0,01371432	0,01177940	0,00723485	0,00558096	
31			0,00005436	0,00004092	0,00003095	0,00002376	0,00001916	0,01351432	0,01167940	0,00709298	0,00551107	

Tabela Diária IV - Ano 1994

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		0,00307118	1,42184471			1,38226989	1,34594944	1,29105886	1,26411798		1,20327417	1,14912405
2		0,00301712	1,42168002		1,40618587		1,29066028	1,28294480	1,26473573			1,16595995
3	0,00435411		1,42321850		1,40087700	1,37573855				1,23072456	1,19846896	
4	0,00429369	0,00295816	1,42321850	1,44541206	1,40377787	1,34748539	1,27841766	1,27841766	1,23825153	1,23056659	1,19485881	
5	0,00425336		1,42576065	1,45249539	1,41017740	1,34892063	1,2825579	1,2825579	1,26103050	1,23056659	1,16355496	
6	0,00420209			1,46316896	1,42199940	1,35929965	1,2825579	1,2825579	1,27772496	1,24198823	1,17516126	
7	0,00413596			1,46666004	1,42199940	1,39779716	1,35146987	1,29796515	1,27772496	1,24614611	1,21617945	
8		0,00290162	1,44895551	1,46155157	1,41869651	1,39334370	1,35370144	1,29796515	1,27180490	1,24614611	1,20958049	1,17533114
9		0,00278548	1,44808253	1,46155157	1,41869651	1,38386519	1,35370144	1,28694889	1,26416131	1,20958049	1,19531149	1,16458800
10	0,00405587	0,00272792	1,44359118	1,46155157	1,41661046	1,38035302		1,28494887	1,26416131	1,22903122	1,19531149	
11	0,00399005	0,00267179	1,44233064	1,45210834	1,41278955	1,38035302		1,27978587	1,25431110	1,22369870	1,19056411	
12	0,00394228			1,45236185	1,41153941	1,37510498	1,33279304	1,27978587	1,25431110	1,22369870	1,19056411	1,15595328
13	0,00387064			1,44795138	1,40676171	1,37510498	1,32705177	1,27978587	1,25046402	1,21916917	1,18204805	1,15234663
14	0,00378679		1,43401481	1,43740133	1,40676171	1,36832364	1,31757180	1,27978587	1,24396341	1,21234426	1,17923390	1,1457474
15			1,43401481	1,43356476	1,40676171	1,36832364	1,31141228	1,26933359	1,23962111	1,21234426	1,18149426	1,14158813
16		0,00261315	1,43764206	1,40063045	1,40063045	1,36711658	1,31141228	1,27097198	1,241665860	1,21234426	1,18204805	1,14431207
17	0,00373593	0,00256202	1,43675260	1,39662356	1,39662356	1,36530444		1,26904856	1,241665860	1,21234426	1,17923390	
18	0,00367196	0,00250406		1,41984708	1,38273570		1,30299380	1,26041850	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,13840562
19	0,00360766			1,41120363	1,37649853	1,29687964	1,29687964	1,25625866	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14003422
20	0,00354424			1,40692288	1,37893174	1,29687964	1,29687964	1,25625866	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
21	0,00347929	0,00245124	1,42845075	1,41005005	1,3969462	1,29687964	1,29687964	1,25625866	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
22		0,00242227	1,43834188	1,39492285	1,39492285	1,36313083	1,29684536	1,26604819	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
23		0,00239148	1,44828295	1,3969462	1,3969462	1,37258768		1,26604819	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
24	0,00345771	0,00234135	1,44280514	1,3969462	1,3969462	1,37009303		1,27241608	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
25	0,00339806	0,00228902	1,43575126	1,41652278	1,39799004		1,30728185	1,27241608	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
26	0,00331600			1,41560478	1,39799004		1,30728185	1,27241608	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
27	0,00325689			1,41560478	1,39799004		1,30728185	1,27241608	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
28	0,00317530	0,00223173	1,42554565	1,41221246	1,38663721	1,36860407	1,30135785	1,268921610	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
29		0,00220202	1,43376053	1,39936995	1,39936995	1,35995713	1,29299930	1,268921610	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
30			1,43758793	1,40528479	1,40528479	1,36829719	1,29970602	1,26988352	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243
31	0,00311849		1,43750063	1,38248066	1,38248066	1,36810148	1,29970602	1,26988352	1,23157112	1,20106761	1,17386810	1,14878243

Tabela Diária V - Ano 1995

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		1,11308286	1,09283160			1,00000000						
2	1,13974864	1,11484694	1,09481509		1,03507647							
3	1,13103064	1,10580285	1,08616392	1,06386739	1,02608588							
4	1,12824243			1,05916694	1,02300672							
5	1,12921771			1,06076648	1,02542222							
6	1,14501195	1,12185572	1,10260425	1,07485787								
7		1,12573241	1,10694649	1,07752363	1,04012077							
8		1,11999963	1,10160937		1,03692507							
9	1,14003784	1,11299376	1,09501580		1,01309030							
10	1,13383393	1,10691486	1,08886582	1,04669450	1,01256038							
11	1,13116864			1,04552125	1,01256038							
12	1,12955225			1,04340144	1,01065227							
13	1,12447538	1,10049020	1,08290917	1,03830364								
14		1,09479312	1,07802339									
15		1,09269200	1,07585805		1,00397289							
16	1,12225417	1,09417010	1,07710234		1,00209561							
17	1,12085880	1,09204519	1,07510582	1,03784611	1,00194057							
18	1,11340797			1,02883317	0,99505407							
19	1,10833869			1,02400142	0,98999605							
20	1,11113317	1,08415718	1,06802045	1,02401151								
21		1,08505289	1,06936903									
22		1,08666614	1,07099217		0,99932065							
23	1,12580144	1,09448920	1,07951418		1,00617968							
24	1,11949737	1,08849486	1,07373847	1,03695158	1,00232137							
25	1,1213774			1,03731091	1,00430931							
26	1,11752816			1,03370205	1,00197355							
27	1,11667439			1,07401048	1,03058078							
28				1,06709562	1,02355660							
29				1,07179612								
30	1,11120187			1,06371109	0,99992854							
31	1,10701871			1,06097595	0,99458443							
					0,99270410							

Tabela Permanente de Correção dos Débitos Trabalhistas Método Analítico-Interativo

*Jose Severino da Silva Pitas
Sylvio Rodrigues Jr.*

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1991

DIA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1			1,06999999	1,16091988			1,50787344	1,65941487		2,16943963	2,59833774	
2				1,16526289	1,26462265		1,51401511	1,66750990	1,85771502	2,18550958	2,59135063	3,31386053
3				1,16959193	1,26978409	1,37831213	1,52018180	1,672637361	1,87127437	2,20169857	2,61386053	3,43386053
4				1,17382875	1,27439631	1,384396081	1,52637361	1,68093269	1,88493269	2,218600747	2,63264783	3,47690328
5				1,17808092	1,27966660	1,39677072	1,53259063	1,67564421	1,89869070	2,23600747	2,65141097	3,51030008
6				1,18234850	1,28017026	1,40307343	1,53890672	1,69233608	1,91254913	2,23443719	2,70263314	3,56403604
7				1,18663153	1,28539516		1,54524883	1,70074437		2,23443719	2,73832041	
8				1,19116188	1,29064139		1,55174158	1,70937442	1,97650871	2,26900601	2,77447892	3,60809034
9				1,19611109	1,29595363	1,40940459	1,55774158	1,70937442	1,94057019	2,28716763	2,805215974	3,65215974
10				1,20087923	1,30128773	1,42352161	1,56400903	1,71804837	1,96504715	2,30547463	2,81111489	3,69619452
11				1,20566638	1,30664379	1,42856999	1,5702371	1,72702371	1,98432388	2,32392815	2,82584450	3,74045289
12				1,21047262	1,31202190	1,43501620	1,57138397	1,73604594	2,00029780	2,34252938	2,84069825	3,78480335
13				1,21529801	1,31742214		1,57798653	1,74511531	1,99912927	2,36127960	2,85594329	3,82913209
14				1,22014263	1,32284461	1,44149150	1,58461684	1,75433205	2,01404310	2,38017971	2,87142053	3,87420523
15				1,22500657	1,32828940	1,44799601	1,59127500	1,76339642	2,02906818	2,39923119	2,88694943	3,91980892
16				1,22988990	1,33375660	1,45453988	1,59796114	1,77260867	2,04420635	2,41843516	2,90269825	3,96594943
17				1,23479270	1,33924630	1,46168619	1,60467537	1,78186904	2,05945445	2,43779285	2,91660576	4,01163305
18				1,23971504	1,34475860	1,4688619	1,61141782	1,79117780	2,07481932	2,45730548	2,93069825	4,05866620
19				1,24465700	1,35029159	1,47430890	1,61818859	1,80053518	2,09029780	2,47697429	2,94480654	4,10768533
20				1,24961867	1,35585136	1,48056150	1,62498782	1,810093144	2,10589176	2,49680064	2,95943254	4,15700699
21				1,25460011	1,36143200	1,48764412	1,63181561	1,81939688	2,12160205	2,5178548	2,97447892	4,2072781
22				1,25960141	1,36703561	1,49473689	1,63867209	1,82890165	2,13742954	2,53693039	2,98943254	4,2579181
23				1,26462265	1,37266229	1,50109995	1,64555738	1,83845611	2,15337511	2,5573653	3,00447892	4,3090378
24				1,26966437	1,37831213	1,50750990	1,6524883	1,84804384	2,16943963	2,57832041	3,01943254	4,36032041
25				1,27472698	1,38400672	1,51401511	1,65941487	1,85804384	2,18550958	2,59900601	3,03447892	4,41163305
26				1,27980069	1,38972698	1,52018180	1,66637361	1,86804384	2,20169857	2,61900601	3,04943254	4,46330008
27				1,28488440	1,39549631	1,52637361	1,67337361	1,87804384	2,218600747	2,63900601	3,06447892	4,51520008
28				1,28996811	1,40130608	1,53259063	1,68093269	1,88804384	2,23600747	2,65900601	3,07943254	4,56710008
29				1,29505182	1,40713608	1,53890672	1,68886907	1,89804384	2,25443719	2,67900601	3,09447892	4,61900601
30				1,30013553	1,41300608	1,54524883	1,69680601	1,90804384	2,27287442	2,69900601	3,10943254	4,67090328
31				1,30521924	1,41890608	1,55174158	1,70474158	1,91804384	2,29130061	2,71900601	3,12447892	4,72280328

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1994

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		1.992440541	0,00430360		0,00442681		0,00451274	0,00473956	0,00484056		0,00508533	0,00523387
2		2.02810853	0,00429805		0,00435152		0,00435152	0,00474102	0,00483820		0,00510572	0,00523176
3	1.40534825	2.06853209	0,00429941		0,00435805		0,00454119	0,00476953	0,00497190		0,00512114	
4	1.42512556	2.10362783	0,00429178		0,00433920		0,00453625	0,00477172	0,00485242	0,00497254		0,00525892
5	1.43863955		0,00421278		0,00433920		0,00453625	0,00477172	0,00480783	0,004921681		0,00520698
6	1.45619017		0,00418205		0,00430113		0,00450162	0,00477172	0,00480783	0,00491038		0,00521865
7	1.47947409		0,00422307		0,00431315		0,00452023	0,00477172	0,00483375		0,0051921	0,00525426
8		2.14886301	0,00423690		0,00431763		0,00452023	0,00478130	0,00483375		0,0051962	
9		2.19676504	0,00423877		0,00431950		0,00452023	0,00478130	0,00483375		0,0051962	
10	1.50868793	2.24311721	0,00423877		0,00431950		0,00452023	0,00478130	0,00483375		0,0051962	
11	1.53357405	2.29023949	0,00424247		0,00433118		0,00458330	0,00478130	0,00483375		0,0051962	
12	1.55215715		0,00421317		0,00433502		0,00461101	0,00482176	0,00489342	0,00501903		0,00531007
13	1.58088735		0,00422600		0,00434974		0,00464418	0,00482176	0,00491899	0,00504728		0,00534076
14	1.615899230		0,00425702		0,00434974		0,00464418	0,00482176	0,00491899	0,00504728		0,00536012
15			0,00426707		0,00434974		0,00464418	0,00482176	0,00491899	0,00504728		0,00536012
16		2.34163964	0,00426700		0,00434974		0,00464418	0,00482176	0,00491899	0,00504728		0,00536012
17	1.63788974	2.38837081	0,00425631		0,00436881		0,00469614	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
18	1.66642568	2.44364662	0,00427619		0,00442532		0,00471863	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
19	1.69612734		0,00433605		0,00444537		0,00472082	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
20	1.72647502		0,00434924		0,00447553		0,00472082	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
21	1.75870488	2.49630571	0,00433959		0,00450344		0,00472082	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
22		2.52616404	0,00422503		0,00448996		0,00471078	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
23		2.55868184	0,00422503		0,00448996		0,00471078	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
24	1.6968270	2.61346741	0,00424107		0,00438901		0,00468074	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
25	1.81001754	2.67321491	0,00426191		0,00439134		0,00469541	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
26	1.84530671		0,00432257		0,00440589		0,00470205	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
27	1.87880271		0,00433295		0,00441287		0,00471078	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
28	1.92707643	2.71184434	0,00429242		0,00449944		0,00473501	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
29			0,00426932		0,00437271		0,00470892	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
30			0,00425647		0,00435431		0,00468074	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012
31	1.96218414		0,00425672		0,00433640		0,00466600	0,00481446	0,00492808	0,00504728		0,00536012

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1995

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		0,00549738	0,00559926			0,00611904						
2	0,00537112	0,00549016	0,00549011		0,00591168							
3	0,00541015	0,00553358	0,00563363	0,00575170	0,00596348							
4	0,00542352			0,00577722	0,00598143							
5	0,00541084			0,00576851	0,00596734							
6	0,00534409	0,00544440	0,00549663	0,00569289								
7		0,00543852	0,00552786	0,00567880								
8	0,00536743	0,00546343	0,00555464		0,00588301							
9	0,00539677	0,00549782	0,00558809		0,00593549							
10	0,00540949	0,00552802	0,00561365	0,00584607	0,00603998							
11				0,00585263	0,00604314							
12	0,00541723			0,00586452	0,00605455							
13	0,00544169	0,00556029	0,00564056	0,00589331								
14		0,00558922	0,00567617									
15		0,00559997	0,00568759		0,00609483							
16	0,00545246	0,00559241	0,00568102		0,00610625							
17	0,00545925	0,00560329	0,00569157	0,00589591	0,00614946							
18	0,00549578			0,00594756	0,00610719							
19	0,00551793			0,00597562	0,00618088							
20	0,00540703	0,00564406	0,00572933	0,00597556								
21		0,00563940	0,00572216									
22	0,00543528	0,00563103	0,00571344		0,00612320							
23	0,00546589	0,00559078	0,00566833		0,00608146							
24	0,00545302	0,00562157	0,00569882	0,00590099	0,00610487							
25	0,00547552			0,00589895	0,00609279							
26	0,00547970			0,00591954	0,00610699							
27				0,00593747								
28				0,00597822								
29			0,00573430									
30	0,00540669		0,00570915		0,00611948							
31	0,00552750		0,00576737		0,00615236							
					0,00615402							